

ESTATUTOS DO SINCTA

(versão consolidada aprovada nas Assembleias Gerais
de 8 a 11 de Dezembro de 2015 e de 23 a 27 de Maio de 2016)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE

Artigo 1.º

DENOMINAÇÃO

O Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo, SINCTA, é uma associação sindical constituída pelos profissionais e ex-profissionais civis dos serviços de controlo de tráfego aéreo indicados no artigo 6.º

Artigo 2.º

ÂMBITO E SEDE

1. O âmbito de atuação do SINCTA é todo o território nacional e ainda o estrangeiro em relação a sócios que aí exerçam a sua atividade.
2. A sede do SINCTA é em Lisboa.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E FINS

Artigo 3.º

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. O SINCTA é independente do Estado, do patronato, dos partidos políticos e das instituições religiosas, sendo proibido o financiamento destes ao Sindicato.
2. A orgânica e funcionamento do SINCTA regem-se pelos princípios do sindicalismo democrático, constituindo o controlo da sua atividade um direito e um dever de todos os sócios, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes.
3. O SINCTA reconhece, defende e pratica o princípio da liberdade sindical, não condicionando a sindicalização de qualquer trabalhador às suas opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.
4. Não é compatível o exercício de funções como membro dos corpos gerentes do SINCTA, de delegado sindical ou de representante dos sócios reformados e aposentados com o desempenho de funções de:
 - a) Dirigente de associações religiosas ou partidárias;
 - b) Membro de órgãos de soberania;

- c) Administração, direção ou chefia orgânica no âmbito da prestação dos serviços de controlo de tráfego aéreo.

Artigo 4.º

FINS

O Sindicato tem os seguintes fins:

- a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses dos sócios, sejam eles de ordem social, moral ou material, sem prejuízo do interesse coletivo;
- b) Defender os interesses técnico-profissionais e outros específicos da classe;
- c) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- d) Fiscalizar a aplicação das leis de trabalho e das convenções coletivas de trabalho;
- e) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos sócios nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
- g) Fomentar iniciativas com vista à formação profissional e à promoção económica, social e cultural dos sócios;
- h) Promover e organizar ações conducentes à conquista das justas reivindicações dos sócios;
- i) Gerir e participar na gestão de instituições de segurança social ou outras que visem satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos sócios;
- j) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 5.º

MEIOS

Para a prossecução dos seus fins o SINCTA deve:

- a) Criar e dinamizar uma estrutura sindical que garanta uma estreita e contínua ligação entre todos os sócios e destes com os dirigentes, nomeadamente fazendo eleger delegados sindicais nos locais de trabalho;
- b) Estabelecer formas de articulação orgânica e de íntima colaboração funcional com a Associação Portuguesa dos Controladores de Tráfego Aéreo, nomeadamente assumindo a presidência da sua direção;
- c) Estabelecer laços de cooperação com outras organizações profissionais ou sindicais;
- d) Assegurar a informação aos seus associados, promovendo a publicação de jornais, boletins ou circulares, a realização de reuniões, etc.;
- e) Receber a quotização dos sócios, assegurar a sua correta gestão e proceder aos pagamentos que forem devidos;
- f) Desencadear formas concretas de luta quando se demonstrarem necessárias à obtenção dos seus fins, nomeadamente decretando greves locais ou nacionais.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Artigo 6.º

SÓCIOS

1. Podem ser sócios efetivos do SINCTA todos os trabalhadores que exerçam ou tenham exercido funções civis de controlador de tráfego aéreo.
2. Podem ainda ser sócios efetivos do SINCTA os trabalhadores que desempenham ou tenham desempenhado funções civis auxiliares do controlo de tráfego aéreo e eram sócios do SINCTA a 28 de fevereiro de 1990.

Artigo 7.º

ADMISSÃO

1. A admissão de sócios é da competência da direção.
2. Da recusa da admissão, que deverá ser fundamentada e comunicada por escrito ao candidato a sócio, cabe recurso para a assembleia geral, que deliberará em última instância, na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição.

Artigo 8.º

DIREITOS

São direitos dos sócios:

- a) Usufruir das regalias decorrentes da atividade do SINCTA;
- b) Receber um exemplar dos estatutos, o cartão sindical e cópia do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e demais regulamentação em vigor;
- c) Participar na vida do SINCTA, nomeadamente nos debates e deliberações da assembleia geral, usando o seu direito de expressão, de proposição e de voto;
- d) Reclamar perante a direção e recorrer para a assembleia geral dos atos que julguem serem contrários aos presentes estatutos ou que considerem lesivos dos seus direitos;
- e) Ser informado de toda a atividade sindical;
- f) Ter acesso às contas, orçamentos, atas, livros e toda a demais documentação do SINCTA;
- g) Eleger e destituir os corpos gerentes, os delegados sindicais e os representantes dos sócios reformados e aposentados, nas condições fixadas nestes estatutos;
- h) Concorrer e ser eleito para os corpos gerentes, delegado sindical ou representante dos sócios reformados e aposentados, nas condições fixadas nestes estatutos.

Artigo 9.º

DIREITO DE TENDÊNCIA

1. Os sócios do SINCTA podem livremente agrupar-se e tendências como formas organizadas de expressão político-sindical própria, ou correntes de opinião diferenciadas, desde que não ponham em causa a unidade do SINCTA, tenham uma conceção programática própria e respeitem os princípios fundamentais do SINCTA e o disposto nos presentes estatutos.
2. O reconhecimento das tendências é da competência exclusiva da assembleia geral.
3. Para ser reconhecida, a tendência deve dirigir uma comunicação ao presidente da mesa da assembleia geral que deve ser assinada por todos os sócios que a integram e incluir a sua denominação, princípios fundamentais e o nome e a qualidade de quem a representa.
4. Só podem ser reconhecidas tendências que representem, pelo menos, 5 % dos sócios do SINCTA.
5. Após reconhecimento da tendência, as novas adesões ou desvinculações devem ser comunicadas pelos sócios envolvidos ao presidente da mesa da assembleia geral através de carta.
6. O presidente da mesa da assembleia geral deve verificar a todo o tempo o cumprimento por cada tendência do requisito de reconhecimento previsto no número 4, tendo em conta as novas adesões e desvinculações que lhe são comunicadas.
7. A organização de cada tendência é da sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer correspondência com os órgãos do SINCTA.
8. As tendências exprimem-se através da possibilidade de apresentar comunicações ou intervenções na assembleia geral e da possibilidade de serem ouvidas pela direção quando estejam em causa questões essenciais para o SINCTA.
9. O voto de cada sócio é livre, não estando sujeito à disciplinada tendência que integra.
10. Para cumprir os fins da democracia sindical as tendências devem apoiar as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SINCTA, desenvolver junto dos sócios que representam ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático, impedir a instrumentalização político-partidária do SINCTA e evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

Artigo 10.º

DEVERES

Constituem deveres dos sócios:

- a) Participar nas atividades do SINCTA e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral ou de grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes tomadas de acordo com aqueles;
- c) Pagar mensalmente a quotização respetiva;
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos direitos coletivos;

- e) Difundir os ideais e objetivos do SINCTA, com vista ao fortalecimento da ação sindical;
- f) Comunicar ao SINCTA, no prazo de trinta dias, a mudança de residência ou de local de trabalho e qualquer alteração na sua situação profissional.

Artigo 11.º

REGIME DISCIPLINAR

São passíveis de sanção disciplinar os sócios que:

- a) Cometam infrações às regras estabelecidas nestes estatutos;
- b) Contrariem as deliberações da assembleia geral;
- c) Tomem atitudes que, manifestamente, tenham por finalidade lesar o bom nome, a funcionalidade ou a própria existência do SINCTA.

Artigo 12.º

SANÇÕES DISCIPLINARES

1. As sanções disciplinares deverão ser sempre proporcionais à gravidade da infração cometida, podendo ser as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão até ao máximo de um ano;
 - d) Expulsão, que apenas pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.
2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior é da competência da direção, sendo dada publicidade entre a massa associativa às referidas nas alíneas b) e c).
3. A aplicação da pena de expulsão é da exclusiva competência da assembleia geral, mediante proposta da direção.
4. A aplicação de qualquer das penalidades atrás referidas será obrigatoriamente comunicada ao sócio por escrito.
5. Da decisão que aplique uma das sanções mencionadas nas alíneas b) e c) do nº 1 cabe recurso para a assembleia geral no prazo máximo de quinze dias após o conhecimento da decisão da direção, devendo o recurso ser obrigatoriamente apreciado na primeira assembleia geral que ocorrer após a sua interposição, exceto se a assembleia já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia eleitoral.

Artigo 13.º

PROCESSO DISCIPLINAR

1. Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar, que deverá ser tramitado por escrito.

2. Para a instauração do processo disciplinar a direção promoverá a formação de uma comissão de inquérito que, no prazo de 30 dias a contar da data de nomeação do seu último elemento, apresentará conclusões.
3. A comissão de inquérito será constituída por três elementos, dos quais um nomeado pela direção, outro pelo arguido e o terceiro por consenso entre os dois primeiros.
4. Se não se verificar consenso na escolha do terceiro membro da comissão de inquérito ou se o arguido não indicar representante, caberá à mesa da assembleia geral a designação dos elementos em falta, devendo em qualquer dos casos a comissão estar completa passados dez dias a contar da nomeação do membro indicado pela direção.
5. O poder disciplinar da direção caduca se não for exercido, através da nomeação da comissão de inquérito, nos 60 dias imediatos à data em que aquela teve conhecimento da infração cometida.
6. Em qualquer caso, o sócio deve ser convocado para comparecer perante a comissão de inquérito para prestar declarações, e deve ser notificado das conclusões da mesma comissão para, querendo, responder no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 14.º

PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

Perdem automaticamente a qualidade de sócio aqueles associados que:

- a) Peçam a sua demissão por escrito à direção;
- b) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- c) Deixem de pagar quotas durante três meses consecutivos e, depois de avisados por escrito, não efetuem o pagamento integral das quotas em atraso no prazo de um mês a contar da data de receção do aviso.

Artigo 15.º

READMISSÃO

1. Podem ser readmitidos como sócios do SINCTA os trabalhadores que satisfaçam as condições de admissão.
2. Os sócios a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão só poderão ser readmitidos por deliberação da assembleia geral.
3. Um sócio que perca esta qualidade pelos motivos previstos nas alíneas a) ou c) do artigo anterior só poderá ser readmitido depois de pagar a joia a que se refere a alínea b) do nº 2 do Artigo 41.º.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DO SINDICATO

Artigo 16.º

ÓRGÃOS E CORPOS GERENTES

1. Os órgãos do SINCTA são a assembleia geral e os corpos gerentes.
2. Os corpos gerentes são a direção, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal, cujos membros são eleitos em assembleia geral eleitoral, de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
3. O mandato dos corpos gerentes é de dois anos.

Artigo 17.º

PERDA DE RETRIBUIÇÕES

1. O exercício dos cargos sindicais é gratuito.
2. Os membros dos corpos gerentes e os delegados sindicais que por motivo das suas funções sindicais tenham a sua retribuição mensal reduzida têm direito ao reembolso, pelo SINCTA, das quantias que aufeririam se estivessem em serviço.

Artigo 18.º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais e constitui o órgão deliberativo máximo do SINCTA.
2. A assembleia geral pode reunir em sessão ordinária e sessão extraordinária.

Artigo 19.º

COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à assembleia geral do SINCTA:

- a) Eleger e destituir os membros dos corpos gerentes;
- b) Discutir e votar, anualmente, o relatório e contas apresentado pela direção referente ao exercício do ano anterior e o plano de atividades e orçamento, igualmente apresentado pela direção, em relação ao exercício desse ano;
- c) Autorizar a direção a contrair empréstimos, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Apreciar e discutir os atos da direção ou de comissões nomeadas ou eleitas para funções específicas;
- e) Resolver os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo, para o efeito, constituir comissões de inquérito;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;
- g) Pronunciar-se sobre todas as matérias do âmbito da regulamentação coletiva do trabalho;
- h) Alterar os estatutos;
- i) Deliberar sobre a filiação ou desvinculação do SINCTA em organizações sindicais de ordem superior ou organismos internacionais;

- j) Deliberar sobre a fusão ou integração do SINCTA;
- k) Deliberar sobre a dissolução do SINCTA e forma de liquidação do seu património;
- l) Em geral, apreciar, discutir e deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam presentes.

Artigo 20.º

REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para exercer as funções previstas na alínea b) do Artigo 19.º;
 - b) Pelo menos de dois em dois anos, para exercer as funções previstas na alínea a) do Artigo 19.º.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a respetiva mesa a decida convocar;
 - b) A requerimento da direção;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 10% dos sócios.
3. Os requerimentos a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior deverão ser sempre acompanhados de uma proposta de ordem de trabalhos, devendo a mesa da assembleia geral convocar esta no prazo máximo de 15 dias após a receção do requerimento.
4. No caso previsto na alínea c) do nº 2, a reunião da assembleia geral apenas se realizará caso estejam presentes no seu início, pelo menos, dois terços dos sócios requerentes.

Artigo 21.º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da respetiva mesa, através de convocatória afixada nos locais de trabalho com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando-se obrigatoriamente nos avisos convocatórios os locais e hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. Para efeito de deliberação sobre a matéria constante da alínea g) do Artigo 19.º, a convocação da assembleia geral pode ser feita, com carácter de urgência, com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 22.º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de forma descentralizada, com sessões em todas as localidades onde existam órgãos de controlo de tráfego aéreo.
2. As deliberações finais da assembleia geral são as que resultam da soma dos votos apurados nas suas várias sessões descentralizadas.

3. Os sócios podem apresentar propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos devendo enviá-las por escrito à mesa da assembleia geral até 24 horas antes da realização da assembleia, só sendo essas propostas discutidas e divulgadas aos sócios se forem recebidas pela mesa da assembleia geral dentro desse prazo.
4. As várias sessões da assembleia geral principiarão à hora marcada desde que esteja presente, pelo menos, metade dos sócios do respetivo local de trabalho, ou meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.
5. O disposto na parte final do número anterior não prejudica o estipulado no nº 4 do Artigo 20.º e nos números 5 e 6 do Artigo 23.º.

Artigo 23.º

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. As deliberações da assembleia geral são de aplicação obrigatória.
2. A assembleia geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem de trabalho constantes do aviso convocatório.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, exceto se for decidido de forma diferente pela própria assembleia.
4. Não são permitidos votos por procuração ou correspondência fora dos casos previstos nos presentes estatutos.
5. Nas deliberações sobre as matérias constantes das alíneas h), i) e j) do Artigo 19.º exige-se o voto favorável, direto e secreto, de mais de metade dos sócios do SINCTA.
6. Nas deliberações sobre a matéria constante na alínea k) do Artigo 19.º exige-se o voto favorável, direto e secreto, de mais de dois terços dos sócios do SINCTA.
7. Nas deliberações previstas nos números 5 e 6 o voto realiza-se presencialmente, através de mesas de voto, ou por correspondência, nos termos do disposto nos Artigos 49.º e 50.º.

Artigo 24.º

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

A convocação e funcionamento da assembleia geral para efeitos da matéria constante da alínea a) do Artigo 19.º regem-se pelo disposto no Capítulo VI destes estatutos.

Artigo 25.º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos diretamente para os respetivos cargos.
2. Na falta do presidente ou nos seus impedimentos, este será substituído pelo vice-presidente e, se

este também faltar ou estiver impedido, pelo secretário.

3. Eventuais vagas dos cargos de vice-presidente ou de secretário são preenchidas por cooptação pelos outros dois titulares, desde que estes tenham sido eleitos diretamente para os cargos.

Artigo 26.º

COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos definidos nos presentes estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia, dentro da ordem aprovada e com toda a isenção quanto aos debates e resultados das votações, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Mandatar e credenciar sócios para dirigirem as sessões descentralizadas da assembleia geral, quando não esteja presente nenhum membro da mesa;
- d) Elaborar as atas das reuniões da assembleia geral;
- e) Velar pelo rigoroso cumprimento dos estatutos e esclarecer eventuais dúvidas de interpretação dos mesmos;
- f) Designar elementos para comissões de inquérito, nos termos do nº 4 do Artigo 13.º;
- g) Dar posse aos sócios eleitos para os corpos gerentes;
- h) Assistir às reuniões da direção, participando nos debates mas sem direito a voto.

Artigo 27.º

DIREÇÃO

1. A direção do SINCTA é composta por nove elementos efetivos e um suplente.
2. A direção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e cinco vogais, eleitos diretamente para os respetivos cargos.
3. Um dos vice-presidentes substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
4. Eventuais vagas nos cargos dos vice-presidentes, do tesoureiro e dos vogais são preenchidas através do suplente que assume o cargo que vier a ser decidido pela direção.
5. Se não for possível o preenchimento das vagas dos vice-presidentes, do tesoureiro e dos vogais da direção pelo suplente por impossibilidade do mesmo ou devido ao facto de o suplente já ter assumido um cargo, o preenchimento faz-se por cooptação pelos outros titulares, desde que pelo menos cinco tenham sido eleitos diretamente para os cargos.

Artigo 28.º

REUNIÕES DE DIREÇÃO

1. A direção deverá reunir-se pelo menos uma vez por semana, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

2. Das reuniões da direção será lavrada ata, que será assinada pelos membros presentes.
3. A direção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
4. Os membros da direção respondem solidariamente pelas deliberações tomadas nas respetivas reuniões.
5. Para que o SINCTA fique obrigado basta a assinatura de, pelo menos, dois membros da sua direção.

Artigo 29.º

COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

Compete à direção:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Elaborar e apresentar, anualmente, o relatório de atividades e as contas relativas ao exercício do ano anterior, bem como o plano de atividades e o orçamento referentes ao exercício desse ano, os quais divulgará com a antecedência conveniente em relação à reunião da assembleia geral que apreciará aqueles documentos;
- c) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- d) Nomear um representante do SINCTA para presidente da direção da Associação Portuguesa dos Controladores de Tráfego Aéreo;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do SINCTA;
- f) Transferir os haveres do SINCTA, por inventário, à direção que lhe suceder, no prazo máximo de 15 dias a contar da tomada de posse desta;
- g) Elaborar propostas de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, harmonizando para o efeito as reivindicações e propostas dos sócios;
- h) Negociar e assinar com as empresas envolvidas instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis aos sócios;
- i) Requerer a reunião da assembleia geral para resolução de assuntos que julgue dever submeter-lhe;
- j) Organizar e gerir os serviços administrativos do SINCTA;
- k) Executar e fazer executar as disposições estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- l) Admitir, suspender e demitir os empregados do SINCTA;
- m) Promover a mobilização e participação dos sócios em todas as atividades desenvolvidas pelo SINCTA, mantendo-os permanentemente informados das mesmas.

Artigo 30.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete, em especial, ao presidente da direção:

- a) Coordenar as atividades da direção;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direção;
- c) Providenciar na resolução de todos os casos que não possam esperar pela reunião seguinte, na qual dará conhecimento dessas ações e decisões;
- d) Representar a direção.

Artigo 31.º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Compete, em especial, ao tesoureiro da direção:

- a) Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade e ser responsável pela gestão económica e financeira do SINCTA;
- b) Processar ou ordenar o pagamento das despesas e controlar o recebimento das receitas;
- c) Assinar cheques, recibos, ordens de pagamento e, em geral, todos os documentos de tesouraria.

Artigo 32.º

CONSELHO FISCAL

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos diretamente para os respetivos cargos.
2. Na falta do presidente ou nos seus impedimentos, este será substituído pelo vice-presidente e, se este também faltar ou estiver impedido, pelo vogal.
3. Eventuais vagas dos cargos de vice-presidente ou do vogal são preenchidas por cooptação pelos outros dois titulares, desde que estes tenham sido eleitos diretamente para os cargos.
4. O conselho fiscal só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
5. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 33.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar trimestralmente a contabilidade do SINCTA e elaborar um relatório sumário sobre as contas, que será apresentado à direção;
- b) Dar parecer sobre as contas apresentadas pela direção em relação ao exercício do ano anterior, bem como sobre o orçamento, igualmente apresentado pela direção, relativo ao exercício desse ano;
- c) Informar a mesa da assembleia geral sobre a situação económico-financeiro do SINCTA, sempre

que isso lhe seja requerido.

Artigo 34.º

DELEGADOS SINDICAIS

1. Em cada local de trabalho existe uma delegação sindical composta por um número de delegados sindicais que fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho, cabendo exclusivamente à direção ou aos trabalhadores envolvidos determiná-lo, de acordo com as necessidades da atividade sindical.
2. Os delegados sindicais são sócios do SINCTA, que atuam como elementos de ligação, nos dois sentidos, entre a direção e os associados de determinado local de trabalho, tendo como objetivo a coordenação e dinamização da atividade sindical.

Artigo 35.º

ELEIÇÃO DOS DELEGADOS SINDICAIS

1. Só poderão ser delegados sindicais os sócios do SINCTA que reúnam as seguintes condições:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
 - b) Não façam parte dos corpos gerentes do SINCTA;
 - c) Exerçam a sua atividade profissional no local de trabalho que lhes compete representar como delegado sindical.
2. Os delegados sindicais de cada delegação sindical são eleitos por voto direto e secreto pelos sócios do respetivo local de trabalho, por iniciativa da direção.
3. As eleições dos delegados sindicais de cada delegação sindical são marcadas pela direção com 30 dias de antecedência, devendo as candidaturas ser apresentadas até oito dias antes das eleições.
4. A candidatura é formalizada junto da direção através da entrega de declaração contendo a identificação e assinatura dos sócios que se apresentam à eleição.
5. Em caso de vaga do cargo de delegado sindical da delegação sindical a mesma é preenchida por cooptação pelos outros delegados sindicais, desde que estes sejam pelo menos metade dos que tenham sido eleitos diretamente para os cargos.
6. Se não for possível preencher a vaga, deve realizar-se uma nova eleição convocada pela direção.
7. O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, mantendo-se em funções até à eleição de novos delegados sindicais.
8. Os delegados sindicais podem ser destituídos, a todo o tempo, pelos sócios que os elegeram, através de votação direta e secreta, convocada pela direção ou por, pelo menos, um terço dos sócios por eles representados.
9. Da votação de eleição ou demissão de delegados sindicais será sempre feita ata, que será enviada para a sede do SINCTA.

Artigo 36.º

COMPETÊNCIAS DOS DELEGADOS SINDICAIS

São competências dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os sócios que representam e a direção;
- c) Informar os sócios da atividade sindical, assegurando que os comunicados e informações do SINCTA chegam a todos os trabalhadores por eles representados;
- d) Comunicar ao SINCTA todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afetam ou possam vir a afetar qualquer sócio e zelar pela rigorosa aplicação das disposições contratuais;
- e) Cooperar com a direção no estudo, negociação e revisão das convenções coletivas de trabalho;
- f) Estimular a participação ativa dos sócios na vida sindical;
- g) Incentivar os trabalhadores não filiados a procederem à sua inscrição no SINCTA;
- h) Assegurar a sua substituição nos períodos de ausência;
- i) Convocar e dirigir reuniões dos sócios que representam;
- j) Consultar os sócios que representam sobre os assuntos sindicais e orientar o exercício das suas funções, de acordo com as disposições expressas pela maioria desses trabalhadores;
- k) Dar parecer à direção sobre os assuntos acerca dos quais sejam consultados.

Artigo 37.º

REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS REFORMADOS E APOSENTADOS

A representação dos sócios reformados e aposentados é composta por um número de representantes determinado pela direção de acordo com as necessidades da atividade sindical.

Artigo 38.º

ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS REFORMADOS E APOSENTADOS

1. Só podem fazer parte da representação dos sócios reformados e aposentados os sócios reformados e aposentados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que não façam parte dos corpos gerentes do SINCTA.
2. A representação dos sócios reformados e aposentados é eleita por voto direto e secreto por esses sócios, por iniciativa da direção.
3. As eleições da representação dos sócios reformados e aposentados são marcadas pela direção com 30 dias de antecedência, devendo as candidaturas ser apresentadas até oito dias antes das eleições.
4. A candidatura é formalizada junto da direção através da entrega de declaração contendo a identificação e assinatura dos sócios que se apresentam à eleição.
5. Em caso de vaga do cargo de representante a mesma é preenchida por cooptação pelos outros

representantes, desde que estes sejam pelo menos metade dos que tenham sido eleitos diretamente para os cargos.

6. Se não for possível preencher a vaga, deve realizar-se uma nova eleição convocada pela direção.
7. O mandato da representação dos sócios reformados e aposentados é de dois anos, mantendo-se em funções até à eleição de nova representação dos sócios reformados e aposentados.
8. Da votação de eleição ou demissão da representação dos sócios reformados e aposentados será sempre feita ata, que será enviada para a sede do SINCTA.

Artigo 39.º

COMPETÊNCIAS DA REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS REFORMADOS E APOSENTADOS

São competências da representação dos sócios reformados e aposentados:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os sócios que representam e a direção;
- b) Informar os sócios que representam da atividade sindical;
- c) Cooperar com a direção no estudo, negociação e revisão de contratação relativa a pensões complementares;
- d) Estimular a participação ativa dos sócios na vida sindical;
- e) Incentivar os controladores de tráfego aéreo reformados e aposentados não filiados a procederem à sua inscrição no SINCTA;
- f) Convocar e dirigir reuniões dos sócios que representam;
- g) Dar parecer à direção sobre os assuntos acerca dos quais seja consultada.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 40.º

RECEITAS

Constituem receitas do SINCTA:

- a) Joias;
- b) Quotas dos sócios;
- c) Receitas extraordinárias.

Artigo 41.º

JOIAS

1. As joias são devidas no ato de inscrição apenas pelos novos sócios que:
 - a) Já exerçam funções civis de controlador de tráfego aéreo há mais de três meses;
 - b) Estejam na situação prevista no nº 3 do Artigo 15.º.

2. O valor das joias é o seguinte:
 - a) Nos casos previstos na alínea a) do número anterior corresponde a metade do valor total das quotas que seriam devidas caso fosse sócio de imediato após três meses de exercício de funções civis de controlador de tráfego aéreo acrescido do montante de € 5.000,00;
 - b) Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, corresponde a metade do valor total das quotas que teria pago caso nunca tivesse deixado de ser sócio.

Artigo 42.º

QUOTAS

1. A quotização a pagar por cada sócio é de montante equivalente a 2% da sua remuneração base acrescida da respetiva remuneração operacional.
2. No caso dos sócios reformados e aposentados a quotização é calculada por referência ao valor total das pensões brutas auferidas pelo sócio, tenham estas cariz estatal ou complementar, sendo de 1,5% desse valor se o sócio reformado ou aposentado tiver menos de 75 anos de idade, e de 1% se tiver 75 anos de idade ou mais.
3. A quotização é devida 13 vezes por ano e incide sobre a retribuição ou pensão mensal e o subsídio de Natal.

CAPÍTULO VI

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 43.º

ATRIBUIÇÕES DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- b) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- c) Decidir, em última instância, sobre reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- d) Receber as listas candidatas e verificar a sua regularidade;
- e) Promover a constituição da comissão eleitoral;
- f) Promover a distribuição pelos sócios das listas candidatas aceites e dos respetivos programas de ação;
- g) Promover a confeção dos boletins de voto;
- h) Promover, até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral, a constituição das mesas de voto, credenciando, para o efeito, os seus membros;
- i) Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados.

Artigo 44.º

AFIXAÇÃO DOS CADERNOS ELEITORAIS

1. Os cadernos eleitorais deverão ser afixados na sede do SINCTA, nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral eleitoral.
2. Da inscrição irregular ou omissões nos cadernos eleitorais poderá qualquer sócio reclamar para a mesa da assembleia geral no prazo de uma semana, devendo esta decidir sobre a reclamação no prazo de três dias.
3. Findos os prazos fixados no número anterior, deverá proceder-se à afixação definitiva dos cadernos.

Artigo 45.º

DATA DAS ELEIÇÕES

1. A assembleia geral eleitoral deve ser convocada com, pelo menos, 45 dias de antecedência, para uma data não posterior a 26 meses após a tomada de posse dos corpos gerentes cessantes.
2. Caso os corpos gerentes se demitam ou sejam demitidos antes do termo do seu mandato, a mesa da assembleia geral deverá convocar, nos oito dias imediatos a essa demissão, a assembleia geral eleitoral.
3. Os corpos gerentes cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 46.º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral de:
 - a) Lista contendo a identificação dos candidatos e a designação dos corpos gerentes e dos cargos a que cada um se candidata;
 - b) Termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura;
 - c) Programa de ação;
 - d) Indicação do representante na comissão eleitoral e do responsável pela lista.
2. As listas candidatas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
3. As listas candidatas terão de ser subscritas por, pelo menos, 5% de sócios não pertencentes à lista, ou pela direção cessante.
4. A apresentação de listas candidatas terá de ser feita até 15 dias antes da data da assembleia geral eleitoral.

Artigo 47.º

REGULARIDADE DAS LISTAS

1. A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das listas candidatas nas 48 horas

subsequentes à respetiva apresentação.

2. Com vista ao suprimento de irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela lista, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da devolução.
3. Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá nas 24 horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva da lista candidata.
4. A cada lista corresponderá uma letra pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

Artigo 48.º

CAMPANHA ELEITORAL

1. O período de campanha eleitoral inicia-se na data do termo de apresentação de listas candidatas e termina na antevéspera da data da assembleia geral eleitoral.
2. O SINCTA comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todas, a fixar no orçamento aprovado para o ano das eleições, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.
3. As listas candidatas obrigam-se, finda a campanha eleitoral, à apresentação pública das contas da campanha.

Artigo 49.º

FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

1. Funcionarão mesas de voto:
 - a) Na sede do SINCTA;
 - b) Em todas as localidades onde existam órgãos de controlo de tráfego aéreo com sócios do SINCTA.
2. O calendário e o horário de funcionamento das mesas de voto são da competência da mesa da assembleia geral, devendo constar do aviso convocatório da assembleia geral eleitoral, a qual decorrerá durante, pelo menos, três dias consecutivos.
3. As mesas de voto são constituídas por, pelo menos, dois elementos devidamente credenciados pela mesa da assembleia geral, podendo as listas candidatas nomear representantes seus para acompanhar os trabalhos.
4. Às mesas de voto competirá decidir sobre todas as questões referentes ao ato eleitoral no local onde funcionam, nomeadamente pronunciando-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação.

Artigo 50.º

VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

1. O voto é direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

2. É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a) O boletim de voto, devidamente preenchido e dobrado em quatro, seja fechado dentro de um sobrescrito em branco;
 - b) Este sobrescrito seja, por sua vez, encerrado dentro de outro, com o nome do votante e respetiva assinatura sobre o fecho e endereçado à mesa de voto;
 - c) O voto por correspondência dê entrada até ao encerramento da urna.

Artigo 51.º

APURAMENTO DOS RESULTADOS

1. Logo que a votação tenha terminado, procede-se, em cada mesa de voto, à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, a qual será assinada pelos membros da respetiva mesa.
2. Após a receção das atas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, à elaboração da respetiva ata, à divulgação dos resultados e à proclamação da lista vencedora.
3. A lista vencedora será a que obtiver a maioria simples dos votos válidos entrados nas urnas.
4. Caso se verifique empate na votação, será efetuada nova assembleia geral no prazo de 15 dias.
5. A tomada de posse dos corpos gerentes eleitos será concedida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante e terá lugar nos 15 dias subsequentes à proclamação definitiva dos resultados do ato eleitoral.

Artigo 52.º

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

1. Pode ser interposto recurso do resultado da assembleia geral eleitoral pelos responsáveis pelas listas candidatas.
2. O recurso só pode ter por fundamento irregularidades do ato eleitoral, devendo ser entregue à mesa da assembleia geral, até três dias após o encerramento da assembleia geral.
3. A mesa da assembleia geral deliberará sobre o recurso no prazo de dois dias.
4. Considerado procedente o recurso, a mesa da assembleia geral convocará nova assembleia geral eleitoral, que se realizará nos 15 dias imediatos.
5. Considerado improcedente o recurso, a mesa da assembleia geral reconfirmará definitivamente os resultados do ato eleitoral.

Artigo 53.º

COMISSÃO ELEITORAL

1. Será constituída uma comissão eleitoral, composta pelo presidente de mesa da assembleia geral, ou por elemento por este nomeado, e por um representante de cada lista candidata.
2. Compete à comissão eleitoral fiscalizar todo o processo eleitoral, zelando pelo cumprimento dos

estatutos e pela garantia de igualdade de tratamento a todas as listas candidatas e detetando eventuais irregularidades, que deverão ser comunicadas de imediato à mesa da assembleia geral.

3. Nenhum membro da comissão eleitoral pode fazer parte de qualquer lista candidata.

CAPÍTULO VII

EXTINÇÃO

Artigo 54.º

EXTINÇÃO

1. O SINCTA extingue-se pelas causas previstas na lei e por deliberação da assembleia geral nos termos da alínea k) do Artigo 19.º e do nº 6 do Artigo 23.º.
2. Os poderes dos órgãos do SINCTA apenas cessam quando ocorrer a liquidação da totalidade do património.
3. O destino do património do SINCTA será determinado pela assembleia geral, nunca podendo ser distribuído pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 55.º

PAGAMENTO DE QUOTAS POR SÓCIOS REFORMADOS E APOSENTADOS

Os sócios reformados e aposentados que, no momento da entrada em vigor da nova redação do nº 2 do Artigo 42.º, passem a ter uma quotização de valor superior, beneficiam de um período transitório de quatro anos em que em cada ano há somente um aumento de um quarto da diferença entre a antiga e a nova quotização.